



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 110

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			28
Atos do Poder Executivo	1	14	28
Casa Civil.....	7	16	28
Secretaria de Estado de Governo		17	28
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		17	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural	9		28
Secretaria de Estado de Cultura			28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	11	18	29
Secretaria de Estado de Educação.....	11	19	29
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11	20	29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			31
Secretaria de Estado de Obras.....			31
Secretaria de Estado de Saúde	13	20	32
Secretaria de Estado de Segurança Pública	13	22	34
Secretaria de Estado de Trabalho.....		25	35
Secretaria de Estado de Transportes		25	35
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	13	25	36
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos		25	40
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		27	41
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			42
Secretaria de Estado de Esporte.....			42
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		27	42
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social			42
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		27	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			43
Ineditoriais			43

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de junho de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF	2471.99.00	232		1.200.000	1.200.000
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	1.800.000		1.800.000
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121		1	1
TOTAL					3.000.001

2012AC00120

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						2.394.515
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001728 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE GOVERNO E ÓRGÃOS VINCULADOS- PLANO PILOTO						
	1	44.90.52	0	120	2.064.515	2.064.515
15.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 001732 6960 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- SECRETARIA DE GOVERNO- DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	330.000	330.000
190104/00001 11104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA						150.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.698, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 39.780.361,00 (trinta e nove milhões, setecentos e oitenta mil, trezentos e sessenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a" e "b", da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 054.000.106/2012, 072.000.168/2012, 098.002.100/2012, 112.000.743/2012, 131.000.558/2012, 142.000.855/2012, 146.000.191/2012, 290.000.064/2012, 360.000.590/2012, 360.000.628/2012, 380.000.844/2012, 410.000.059/2012, 460.000.109/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 39.780.361,00 (trinta e nove milhões, setecentos e oitenta mil, trezentos e sessenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos Convênios nºs 763059/2011-SUDECO – GDF e 8500/04 - SECTI-MCT-GDF e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Empresa Assistência Técnica e Extensão Rural DF - EMATER e da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF ficam acrescidas na forma do anexo I.

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000012 0001 PARA O DESENVOLVIMENTO EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO-- DISTRITO FEDERAL						
EMPRÉSTIMO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	45.90.66	0	100	9.190.700	9.190.700
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						440.000
04.122.6004.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000224 7003 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE OBRAS- GUARÁ						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	10	33.90.39	0	100	320.000	
	10	33.90.49	0	100	120.000	
						440.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						1.320.000
15.122.6004.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000133 0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- NOVACAP- GUARÁ						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	10	33.90.39	0	100	1.320.000	1.320.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						1.964.513
26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001757 0009 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO						
	1	33.90.14	0	100	150.000	
	1	33.90.30	0	100	436.280	
	1	33.90.33	0	100	110.000	
	1	33.90.36	0	100	305.352	
	1	33.90.39	0	100	157.909	
	1	33.90.47	0	100	100.000	
	1	44.90.52	0	100	62.842	
						1.322.383
26.122.6216.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 002136 0023 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO						
	1	33.90.35	0	100	10.000	
	1	33.90.39	0	100	11.622	
						21.622
26.122.6216.2725 MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO						
Ref. 002186 0001 (***) MANUTENÇÃO						

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO-- PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	100	16.000	16.000
26.122.6216.3128 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO						
Ref. 002668 0001 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO-- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
26.122.6216.4234 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA O TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL E DE PEQUENAS CARGAS						
Ref. 002979 0001 (***) MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA O TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL E DE PEQUENAS CARGAS- SECRETARIA DE TRANSPORTES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
26.128.6010.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 002311 0063 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	150.000	150.000
26.453.6215.5027 IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO(COPA 2014)						
Ref. 001767 0001 IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO(COPA 2014)-- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	25.000	25.000
26.453.6216.1226 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE						
Ref. 002130 0002 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.35	0	100	50.000	
	99	33.90.39	0	100	50.000	
						100.000
26.453.6216.1230 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE						
Ref. 002132 0002 (***) RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.35	0	100	50.000	
	99	33.90.39	0	100	50.000	
						100.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002669 0019 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO						
	1	33.90.93	0	100	29.508	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						29.508
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						14.000
26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002104 0076 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DFTRANS- PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	100	14.000	
						14.000
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						136.886
26.453.6216.5002 REFORMA DAS EDIFICAÇÕES DO SISTEMA METROVIÁRIO						
Ref. 001665 0001 (***) REFORMA DAS EDIFICAÇÕES DO SISTEMA METROVIÁRIO--DISTRITO FEDERAL						
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	99	44.90.51	0	100	136.886	
						136.886
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						60.000
23.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 002227 9548 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	1	33.90.49	0	100	60.000	
						60.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL						543.114
15.125.6225.4142 PLANO DE REGULARIZAÇÃO						
Ref. 001677 0002 (***) PLANO DE REGULARIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 1	99	44.90.52	0	100	300.000	
						300.000
15.126.6208.1539 IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL E HABITACIONAL						
Ref. 001580 0001 IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL E HABITACIONAL--DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	243.114	
						243.114
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO						125.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DISTRITO FEDERAL - CODHAB						
16.122.6004.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 001799 9547 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- CODHAB- PLANO PILOTO						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	1	33.90.46	0	100	125.000	
						125.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						2.570.349
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002346 0029 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	1	44.90.52	0	100	2.267.565	
						2.267.565
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI						
Ref. 002348 0016 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	1	44.90.52	0	100	302.784	
						302.784
2012AC00120					TOTAL	24.780.360

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						12.000.000
08.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000493 0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SEDEST- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	12.000.000	
						12.000.000
2012AC00120					TOTAL	12.000.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						1.200.000

130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL					180.000
04.122.6003.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000867	6999	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL					
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.46	0	100	180.000
							180.000
240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL					60.000
04.122.6001.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 001701	0058	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- PLANO PILOTO					
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	1	33.90.46	0	100	60.000
							60.000
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL					250.000
18.122.6006.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 002349	9572	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS					

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
HÍDRICOS- PLANO PILOTO						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	1	33.90.46	0	100	250.000	250.000
150106/00001 21106 JARDIM BOTANICO DE BRASILIA						5.000
18.122.6006.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000054 9567 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA- LAGO SUL						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	16	33.90.46	0	100	5.000	5.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						6.800.000
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 000111 0003 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-NOVACAP-GUARÁ	10	31.20.91	0	100	5.000.000	5.000.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000112 0001 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-NOVACAP-GUARÁ	10	33.90.93	0	100	1.800.000	1.800.000

200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS							7.955.213
26.453.6221.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE							
Ref. 002117 0004 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.500.000	2.500.000	
26.453.6222.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE							
Ref. 002118 0005 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	5.455.213	5.455.213	
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL						360.000	
15.122.6004.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 001090 7010 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SEDHAB- PLANO PILOTO							
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	1	33.90.08	0	100	40.000	40.000	
	1	33.90.46	0	100	278.000	278.000	

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	1	33.90.49	0	100	42.000	42.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						360.000
04.122.6003.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS						2.584.349
Ref. 000820 0005 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF--DISTRITO FEDERAL						
VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	14.000	14.000
04.122.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 000840 7887 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO						
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	1	33.90.39	0	100	2.570.349	2.570.349
2012AC00120					TOTAL	24.780.360

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						12.000.000

08.244.6228.4232	ACÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA						
Ref. 000523 0001	ACÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.18	0	100	601.517	601.517
08.306.6227.4173	FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS						
Ref. 000516 0001	FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS-CESTA BÁSICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	100	1.892.906	1.892.906
08.306.6227.4174	FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS						
Ref. 000517 0001	FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS- DISTRIBUIÇÃO DE PÃES - REDE CONVENIADA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	100	1.350.000	1.350.000
08.306.6227.4175	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS						
Ref. 000519 0001	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	8.155.577	8.155.577
2012AC00120	TOTAL						12.000.000

DECRETO Nº 33.699, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Delega competência ao Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal para coordenar as ações técnicas de engenharia necessárias à captação dos recursos financeiros no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II Mobilidade Grandes Cidades e para gerenciar a execução dos consequentes Termos de Compromisso e Contratos de Operação de Crédito a serem firmados com a União e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a seleção dos empreendimentos, Sistema de Transporte de Passageiros – Eixo Oeste, Sistema de Transporte de Passageiros – Eixo Sul e Expansão e Modernização do Metrô do DF, propostos pelo Distrito Federal para acesso a recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC Mobilidade Grandes Cidades do Ministério das Cidades, inseridos na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II, conforme Portaria nº 185/2012 - MCIDADES, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2012, e considerando o disposto na Portaria nº 65 - MCIDADES, de 21 de fevereiro de 2011, que institui processo de seleção e diretrizes gerais para o PAC Mobilidade Grandes Cidades, da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, especialmente no parágrafo 1º do artigo 6º e no parágrafo 2º do artigo 5º, bem como em outros instrumentos normativos que venham a ser expedidos pelo Ministério das Cidades no âmbito do PAC II Mobilidade Grandes Cidades, DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal para coordenar as ações técnicas de engenharia necessárias à captação dos recursos financeiros no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II Mobilidade Grandes Cidades e para gerenciar a execução dos consequentes Termos de Compromisso e Contratos de Operação de Crédito a serem firmados com a União.

Art. 2º Compete ao Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal a gestão, junto ao Ministério das Cidades e ao Agente Financeiro, dos recursos provenientes dos Termos de Compromisso e dos Contratos de Operação de Crédito a serem firmados com a União, observadas as regras impostas nos respectivos instrumentos contratuais e na legislação aplicável.

Art. 3º Os Órgãos do Governo do Distrito Federal prestarão as informações e o apoio técnico necessários ao cumprimento do objeto deste Decreto, no âmbito de suas competências, sempre que solicitados pelo Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de junho de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão ad referendum

Processo: 111.000.654/2012

Interessado: CLUBE DE ORIENTAÇÃO TIRADENTES

Ementa: Solicitação de patrocínio para realização da VI-OLINSESP Olimpíada da Integração da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA

DE BRASÍLIA – TERRACAP, usando de suas atribuições e competências estatutárias e legais, à vista dos dispostos no art. 26, da Lei nº 8.666/1993 e do art. 21, § 1º do Estatuto Social da TERRACAP, e,

CONSIDERANDO que os casos de urgência e relevância para a TERRACAP, quando dependentes de autorização do Conselho de Administração, e na ausência de reunião deste, necessitam de atos que os convalidam;

CONSIDERANDO que os casos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação previstos nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, quando autorizados pela Diretoria Colegiada devem ser ratificados pelo Conselho de Administração no prazo de 03 (três) dias, art. 26 do citado Diploma;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da Terracap por meio da Decisão nº. 491, realizada em 30/05/2012, autorizou o patrocínio por inexigibilidade de licitação, para a realização da VI-OLINSESP – Olimpíada da Integração da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com o art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e considerando o contido no Parecer nº 154/2012, elaborado pelo Chefe da Procuradoria Jurídica em 30/05/2012, de fls. 59/65, e a Norma -1.2.1-A - REGULAMENTAÇÃO DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO CULTURAL E ESPORTIVO;

CONSIDERANDO que a data entre a reunião da Diretoria Colegiada 30/05/2012 e do Conselho de Administração 12/06/2012, não atende o previsto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que o referido evento, previsto para o mês de junho do corrente, visa promover a “integração dos servidores da PMDF, CBMDF, PCDF e DETRAN-DF, por meio da prática desportiva” aduzindo-se que na edição deste ano devem participar da OLINSESP, na condição de convidados, o Departamento da Polícia Rodoviária Federal, Departamento de Polícia Federal, Ordem dos Advogados do Brasil, a Polícia Legislativa da Câmara Distrital, Polícia Legislativa da Câmara Federal, Polícia Legislativa do Senado Federal e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

DECIDE,

Por ato Ad referendum do Conselho de Administração da TERRACAP, ratificar o ato de Inexigibilidade de licitação autorizado pela Diretoria Colegiada em sua Decisão nº 491, de 30/05/2012, para concessão do patrocínio para realização da VI-OLINSESP Olimpíada da Integração da Secreta de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Destarte, envie-se o processo à ASCOM para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal como condição de eficácia do ato.

Após, encaminhar o processo ao NUCOR para emissão da Nota de Empenho a favor do CLUBE DE ORIENTAÇÃO TIRADENTES, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O presente autuado deverá retornar ao Conselho de Administração para homologação deste ato observado o disposto no § 2º, art. 21 do Estatuto Social da Terracap.

Brasília/DF, 1º de junho de 2012.

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS

Presidente do Conselho de Administração da TERRACAP

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 30 DE MAIO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 2, de 29 de março de 2012, publicada no DODF nº 67, de 3 de abril de 2012, página 3. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para realização ao evento “Apoio a Via Sacra da Paróquia Sagrada Família em Taguatinga-DF”.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO JALES

Titular da UO Cedente

HAMILTON PEREIRA

Titular da UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 04 DE JUNHO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 11105 – Administração Regional de Taguatinga – RA III

UG 190105 – Administração Regional de Taguatinga – RA III

PARA: UO 16101 – Secretaria de Estado de Cultura

UG 230101 – Secretaria de Estado de Cultura

Plano de Trabalho: 13.392.6219.4090.2429. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte: 100. Valor: 70.000,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para realização do evento “CONNECTANDO VIDAS NA M NORTE – TAGUATINGA-DF”.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO JALES

Titular da UO Cedente

HAMILTON PEREIRA

Titular da UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 4 de junho de 2012.

Conforme recomendação da Douta Corregedoria Geral do Distrito Federal, através do Ofício nº 197/2012-COGER/STC (fl.14), constante no processo 135.000.067/2012 foi feita a presente sindicância, que gerou o Relatório Final de folhas 24/25 “...Não houve aval desta Administração Regional de Planaltina para realização do Evento...”. Concordo com o Relatório da Comissão, instituída pela Ordem

de Serviço nº 6, de 20 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 17, de 24 de janeiro de 2012, página 10 e determino o arquivamento do processo, nos termos do inciso I, do artigo 215, da Lei nº 840/2011.
NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 28 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as Contratações Artísticas, bem como requisição de estrutura para Eventos, no âmbito da Administração Regional de Ceilândia, seguirão as regras estabelecidas no Manual de Eventos de Ceilândia, elaborado pela Assessoria Técnica – ASTEC.

Art. 2º Estipular, preferencialmente, antes da data do Evento:

I - o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para a solicitação de contratações artísticas;

II – o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para a solicitação de estrutura.

Parágrafo Único: Os prazos deste artigo são imprescindíveis para a Regional avaliar os procedimentos administrativos necessários.

Art. 3º Estipular que os pagamentos dos cachês de Artistas nesta RA deverão seguir os critérios estabelecidos na Nota Técnica nº 01/2011 – UAG/AJL, Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, enquanto não houver outra norma que estabeleça os critérios de valores a serem pagos.

Art. 4º Determinar que a Diretoria Social – DIRSO será responsável pelos procedimentos administrativos relativos aos Eventos, em especial:

I – as contratações artísticas;

II – a contratação de estrutura;

III – a expedição das Licenças Eventuais destinadas às atividades culturais em Ceilândia;

IV – o Cadastramento dos artistas;

V – o Chamamento Público.

§1º Os Artistas só poderão ser cadastrados no Banco de Dados desta Região Administrativa se atender as normas estabelecidas no Manual de Eventos de Ceilândia, disponível em formato PDF nesta Regional, podendo para isto promover, chamamentos públicos, para atualizar este cadastro.

§ 2º Somente os Artistas previamente cadastrados nesta Administração poderão participar dos procedimentos de contratação artística.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 1º DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XLIII e XLVI, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, com fundamento ainda no artigo 114, Lei Complementar nº 314/2000, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Carta de Habite-se nº 01/2011, de 6 de janeiro de 2011, referente ao processo 138.001.005/1987, haja vista, ausência de assinatura do Gerente de Licenciamento.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 4 DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995 c/c 12 do Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar Relação das Licenças Eventuais concedidas mediante isenção da taxa de ocupação de área pública para realização de evento, no período de 1º a 31 de maio de 2012, conforme a seguir (evento, data do evento e número da licença): 4ª EDIÇÃO DA AÇÃO SOCIAL, 20/05/2012,111; RETIRO DE PREPARAÇÃO PARA A SEMANA DE PENTECOSTES, 06/05/2012, 112; 1ª ANIVERSÁRIO DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MADUREIRA, 18 e 19/05/2012, 116; FESTA DE SÃO JOSÉ OPERARIO DA IGREJA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, 12/05/2012, 117; 2ª MARCHA CONTRA A PEDOFILIA – VOCÊ PODE NÃO VER MAIS ESTÁ ACONTECENDO, 18 e 19/05/2012, 120; COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES DA IGREJA BATISTA DO LIVRE ACESSO, 13/05/2012, 129; 1ª FESTA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES DA EQNO, 12/05/2012, 131; EVENTO DA IGREJA BATISTA VALE DE BENÇÃO, 21/05/2012, 146; KID'S GAMES, 26/05/2012, 148; FESTA JUNINA DA IGREJA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO, 09 e 10/06/2012, 152; FESTA DO PADROEIRO DA COMUNIDADE ESPIRITO, 19, 26 e 27/05/2012, 157; FESTA JUNINA DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PAZ, 02, 03, 09 e 10/06/2012, 162; FUT VIDA 2012, 09, 10/06/2012, 163; FESTA JUNINA COMUNITÁRIA DA EQNP 30/34; PROJETO CULTURAL SANFONAS DO CERRADO, 01 A 30/06/2012, 170.

Art. 2º Divulgar Relação das Licenças Eventuais concedidas mediante pagamento da taxa de ocupação de área pública para realização de evento concedidas no âmbito desta Administração Regional no período de 1º a 31 de Junho de 2012, conforme a seguir (evento, data do evento e número da licença): X FESTA JUNINA DA QNN 08, 08 A 10/06/2012, 128; CEILÂNDIA ESPORTE CLUBE, 19/05/2012, 150; ENCONTRO DE SAMBA, 09/06/2012, 151.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 5 DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXVII do art. 43, do Regimento Interno, aprovada pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos da Circular nº 74/2011 Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional relativas ao mês de Maio do corrente ano.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

RELAÇÃO DE CARTAS DE HABITE-SE DO MÊS DE MAIO DE 2012				
Data de expedição	Habite-se	Processo	Razão Social	Endereço
07/05/2012	039/2012	142.000.641/2011	CARLOS HENRIQUE SILVEIRA MORCELI	QR 113 CONJUNTO 08 LOTE 27
03/05/2012	050/2012	142.000.562/1995	SERGIO TAIRA	QN 316 CONJUNTO 01 LOTE 02
02/05/2012	056/2012	142.001.302/2010	BEMA COMERCIAL LTDA EPP	QI 616 CONJUNTO F LOTE 03
07/05/2012	064/2012	142.001.639/1990	JOÃO LIMA ABREU	QR 108 CONJUNTO 11 LOTE 05
07/05/2012	065/2012	142.000.684/2011	EVERTON SOARES PEREIRA	QR 116 CONJUNTO 02 LOTE 08
09/05/2012	066/2012	142.000.819/2007	MB ENGENHARIA S/A	QUADRA 102 CONJUNTO 02 LOTES 05 E 06
10/05/2012	067/2012	142.001.218/2011	DANIEL AUREO RAMOS E OUTRO	QR 421 CONJUNTO 09 LOTE 07
10/05/2012	068/2012	142.001.027/2011	SORAYA CORTIZO QUINTANULHA DO NASCIMENTO	QR 327 CONJUNTO 08 LOTE 17
15/05/2012	069/2012	142.000.359/2011	RODRIGO DE MEIRA NAVARRO	QR 503 CONJUNTO 06 LOTE 11
15/05/2012	070/2012	142.001.409/2008	MBR ENGENHARIA LTDA	QUADRA 202 CONJUNTO 02 LOTE 14
25/05/2012	071/2012	142.000.484/2009	CONSTRUTORA ÍCONE LTDA	QR 208 CONJUNTO 07A LOTE 02

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 4 DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXII, do art. 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos da Circular nº 074/2011 – Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional, relativo ao mês de maio do corrente ano.

Art. 2º Carta de Habite-se nº 007/2012, endereço: QN 07 Conjunto 13 Lote 22, Proprietário: Joselinda Martins de Alcântara; Carta de Habite-se nº 008/2012, endereço: QS 14 Conjunto 2B Lote 05, Proprietário: Cleidimar Borges de Menezes; Carta de Habite-se nº 009/2012, endereço: QN 03 Conjunto 05 Lote 10, Proprietário: Carlos Antonio Portugal da Assunção; Carta de Habite-se nº 010/2012, endereço: QN 03 Conjunto 01 Lote 46, Proprietário: Maria Edivan da Silva Sampaio; Carta de Habite-se nº 011/2012, endereço: QN 07 Conjunto 05 Lote 16, Proprietário: Anesio Fernandes da Rocha; Carta de Habite-se nº 012/2012, endereço: QN 01 Conjunto 16 Lote 04, Proprietário: Wadjo Pereira da Silva; Carta de Habite-se nº 013/2012, endereço: QN 07 Conjunto 03 Lote 47, Proprietário: Carlos Antonio de Figueiredo.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 31 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

suas atribuições legais e em consonância com os artigos 211 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, pelo inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.240, de dezembro de 1994, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, e o término do redutor de 50%, previsto no Decreto nº 30.734/2009, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os valores de preço público correspondentes à utilização de áreas públicas, no âmbito desta região Administrativa, referentes ao ano de 2011, nos termos da Lei Distrital nº 1.118, de 21 de junho de 1996 e Portaria nº 286, da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, de 16 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ANEXO I – 2011 ÁGUAS CLARAS

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços por:	UNIDADE	Valores em Real Preço Público		
		DIA	MÊS	ANO
Comercio estabelecido:		30	12	
a) com cobertura (marquise, toldos telhados e similares)	m²	0,29	8,79	105,56
b) sem cobertura	m²	0,12	3,51	42,27
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,007	0,21	2,55
Canteiros de obras, parques de diversões circos, exposições e similares	m²	0,29	0,88	10,60
Feiras permanentes	m²			
Feiras livres e similares	m²			
Banca em Mercado	m²			
Placas, painel publicitário e similares	m²			
Comércio ou serviço ambulantes em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailer e similares	m²			
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Unid.	0,59	17,71	212,47
c) Caminhões	Unid.	2,56	76,80	921,63
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	0,88	10,57
Abrigo de taxi	m²	0,15	4,41	52,88
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,29	8,82	105,78
Outras finalidades	m²	0,29	8,82	105,78

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 31 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais e em consonância com os artigos 211 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, pelo inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.240, de dezembro de 1994, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, e o término do redutor de 50%, previsto no decreto nº 30.734/2009, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os valores de preço público correspondentes à utilização de áreas públicas, no âmbito desta região Administrativa, referentes ao ano de 2012, nos termos da Lei Distrital nº 1.118, de 21 de junho de 1996 e Portaria nº 286, da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, de 16 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ANEXO I – 2012 ÁGUAS CLARAS

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços por:	UNIDADE	Valores em Real Preço Público		
		DIA	MÊS	ANO
Comercio Estabelecido:		30	12	
a) com cobertura (marquise, toldos telhados e similares)	m²	0,31	9,34	112,08
b) sem cobertura	m²	0,12	3,74	44,88
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,007	0,23	2,71
Canteiros de obras, parques de diversões circos, exposições e similares	m²	0,03	0,93	11,25
Feiras permanentes	m²			
Feiras livres e similares	m²			
Banca em Mercado	m²			

Placas, painel publicitário e similares	m²			
Comércio ou serviço ambulantes em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailer e similares	m²			
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Unid.	0,63	18,80	225,59
c) Caminhões	Unid.	2,72	81,55	778,54
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	0,94	11,22
Abrigo de taxi	m²	0,16	4,68	56,15
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,31	9,36	112,31
Outras finalidades	m²	0,31	9,36	112,31

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 22, DE 5 DE JUNHO DE 2012.

Considera a Influenza equina, doença dos equídeos, de peculiar interesse do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Parágrafo único, incisos I e III, do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

-considerando o que preceitua o art. 4º, incisos I, IV e VII, art. 5º, incisos I e V da Lei nº 504, de 22 de julho de 1993;

-considerando o previsto no art. 1º, art. 3º parágrafo único e art. 4º, inciso IV, art. 6º, parágrafo único, art. 24 parágrafo único, art. 29, art. 65 e art. 75 do Decreto nº 15.737, de 21 de junho de 1994;

-considerando a situação epidemiológica da Influenza Equina no Distrito Federal;

-considerando o que estabelece a Instrução de Serviço DDA nº 017/01 de 16 de novembro de 2001 e a Portaria nº 162, de 18 de outubro de 1994, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

-considerando o fato de ser a Influenza Equina uma enfermidade infectocontagiosa de alto poder de disseminação, que pode ocasionar significativos prejuízos à equideocultura do Distrito Federal;

-considerando a importância socioeconômica do setor equestre do Distrito Federal;

-considerando a necessidade de proteção do rebanho equídeo do Distrito Federal, mediante adoção de adequadas medidas de defesa sanitária animal, RESOLVE:

Art. 1º. Considerar a influenza equina, doença dos equídeos, de particular interesse do Distrito Federal, passível da aplicação de medidas zoonosológicas necessárias à sua prevenção e controle.

Art. 2º. Em face do disposto no art. 1º, ficam estabelecidas as seguintes medidas zoonosológicas, a serem observadas a partir da publicação desta Portaria:

§1º A vigilância epidemiológica para a doença deverá ser intensificada e as propriedades onde houver suspeita clínica da sua ocorrência poderão ser interditadas pelo serviço oficial de defesa agropecuária e, quando necessário, submetidas à coleta de material para diagnóstico laboratorial.

§2º O trânsito de equídeos, no Distrito Federal, destinados a eventos equestres e aglomerações, observados demais requisitos sanitários previamente estabelecidos em legislação específica, fica condicionado à apresentação de atestado de vacinação contra Influenza Equina, emitido por médico veterinário inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), constando vacinação efetuada entre o mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 180 (cento e oitenta) dias que antecederam a emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA), relacionando o imunógeno utilizado, o respectivo número de partida, a data da vacinação, discriminando o animal vacinado e devendo acompanhá-lo durante todo o trajeto;

§3º O atestado de vacinação de que trata o parágrafo 2º poderá ser substituído por cópia autenticada em cartório ou declarada autêntica pelo Serviço Veterinário Oficial, do comprovante de vacinação do Passaporte Equino, desde que o referido Passaporte esteja assinado por médico veterinário inscrito no CRMV, com identificação da vacina para Influenza, data da vacinação e número de partida.

§4º A emissão de GTA poderá ser suspensa para animais procedentes de estabelecimentos em que se comprove a ocorrência ou vínculo epidemiológico com outras propriedades ou locais que apresentaram influenza equina.

Art. 3º A concessão de autorizações pelo serviço oficial de defesa agropecuária para realização de eventos equestres, em locais públicos ou privados, fica condicionada à avaliação da situação epidemiológica apresentada para influenza equina e dos fatores de risco associados à doença nos locais de realização destes eventos.

Art. 4º O médico veterinário responsável técnico pelo evento equestre devidamente autorizado poderá ser designado a exercer atividades da defesa sanitária animal, em caráter supletivo, devendo:

a) Estar presente no local de realização do evento desde a chegada do primeiro animal à saída do último.

b) Realizar a recepção de todos os animais, procedendo a inspeção dos mesmos no momento da entrada no recinto do evento;

c) Conferir a documentação de trânsito que acompanha os animais: Guia de Trânsito Animal - GTA, atestados de exames e vacinações obrigatórias para o trânsito de equídeos, conforme previsto em legislação específica e nesta Portaria;

d) Avaliar as condições gerais de saúde dos animais, devendo exigir o retorno à origem daqueles que apresentarem sinais clínicos sugestivos de Influenza Equina ou outras enfermidades infectocontagiosas;

e) Notificar ao serviço oficial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de suspeita de doenças de controle oficial;

f) Realizar a confecção e o preenchimento dos mapas de entrada e saída de animais do evento e entregar a documentação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após encerramento do certame.

g) Cumprir ou fazer cumprir outras determinações, a critério do serviço de defesa agropecuária, observada sua necessidade.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeita o infrator às sanções estabelecidas pela legislação de defesa sanitária animal, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Estabelece limites, taxas para concessão de aval e procedimentos operacionais do FADF.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL - FADF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000 e, em cumprimento ao artigo 4º e ao § 4º do artigo 7º da Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, ao artigo 1º do Decreto 33.616, de 17 de abril de 2012 e as deliberações ocorridas na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo e Gestor do FADF, datada de 29.05.2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os limites, taxas para concessão de aval e procedimentos operacionais do FADF, nos termos discriminados nos artigos a seguir.

Capítulo I

Condições Gerais de Concessão de Garantia pelo FADF

Art. 2º Os limites de garantia assegurado pelo FADF são:

I - Para operações de investimentos agropecuários, voltadas para aquisição de máquinas e equipamentos o FADF poderá garantir até trinta por cento do valor financiado, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - Para operações de investimentos agropecuários, voltadas para aquisição de animais o fundo poderá garantir até setenta por cento do valor financiado, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - Para linhas de crédito de custeio e comercialização de produtos agropecuários o fundo poderá garantir até oitenta por cento do valor financiado, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Parágrafo único. O beneficiário poderá contratar mais de uma operação utilizando a garantia do FADF, desde que, o somatório das garantias não ultrapasse o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º O prazo de garantia do FADF não poderá ser superior ao contratado na operação de crédito, salvo nas operações de renegociação/prorrogação autorizadas pelo Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal.

Art. 4º O FADF não concederá novas garantias para instituições financeiras e/ou Fundos Governamentais do Distrito Federal cujo Índice de Inadimplência (II) ultrapasse sete por cento. O Índice de Inadimplência será calculado mensalmente com base na seguinte fórmula:

$II = \frac{Vh - Vr}{Ac}$, onde:

Ac

II – Índice de Inadimplência

Vh – Somatório dos valores honrados, nos últimos seis meses para aquela Instituição Financeira e/ou Fundo Governamental;

Vr – Somatório dos valores recuperados nos últimos seis meses para aquela Instituição Financeira e/ou Fundo Governamental;

Ac - Somatório dos valores de avais concedidos nos últimos seis meses para aquela Instituição Financeira e/ou Fundo Governamental.

Parágrafo único. O FADF poderá conceder novas garantias tão logo as Instituições Financeiras e/ou os Fundos Governamentais comprovem que o Índice de Inadimplência de suas operações encontra-se abaixo do percentual estabelecido no art. 4º.

Art. 5º As Instituições Financeiras e/ou os Fundos Governamentais poderão utilizar o FADF nas garantias complementares para as operações de renegociação/prorrogação, desde que haja a anuência do Conselho Administrativo e Gestor do FADF.

Capítulo II

Taxa de Concessão de Aval – TCA

Art. 6º Pela concessão da garantia o Banco de Brasília S/A - BRB cobrará do mutuário, uma Taxa de Concessão de Aval – TCA, de meio por cento do valor garantido pelo FADF.

Parágrafo único. A TCA será recolhida por meio de depósito identificado em conta corrente do FADF.

Capítulo III

Procedimentos Operacionais

Art. 7º As Instituições Financeiras e/ou os Fundos Governamentais interessados em utilizar a garantia do FADF deverá firmar convênio com o Banco de Brasília S/A - BRB.

Art. 8º Compete, ao Banco de Brasília S/A:

I - operacionalizar o processo de concessão de garantia com aval do FADF em nome da SEAGRI/DF;

II – firmar convênio com as Instituições Financeiras e/ou os Fundos Governamentais que tenham interesse em acessar a garantia do FADF;

III - implantar e manter sistema de informações sobre as operações contratadas com o aval do FADF;

IV – encaminhar ao FADF, até dia vinte de cada mês, relatórios sobre as operações contratadas e informações índice de inadimplência;

V – encaminhar ao FADF, até o dia 10 de janeiro do ano subsequente ao vencido, planilha de custos operacionais e saldo médio anual da conta corrente do FADF para ressarcimento dos serviços prestados.

Capítulo IV

Honra do Aval Prestado Pelo FADF

Art. 9º Vencida e não paga a operação contratado com base no artigo 2º e esgotadas todas as possibilidades de recebimento por via administrativa, cumpre as Instituições Financeiras e/ou

os Fundos Governamentais responsáveis pela contratação do financiamento propor ação de execução relativa à dívida.

Art. 10. As Instituições Financeiras e/ou os Fundos Governamentais, para fazer jus ao ressarcimento da operação garantida com recursos do FADF, devem formalizar o pleito junto ao BRB, em formulário próprio, no prazo de até 90 (noventa) dias após a data do ajuizamento, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia do instrumento de crédito que rege a operação inadimplida e, quando houver, de seus aditivos e orçamento de aplicação;

II – cópia de projeto técnico ou plano simples;

III – cópia da Carta de Aval comprovando o aval concedido pelo FADF;

IV – planilha de cálculo do valor garantido pelo FADF atualizado até a data da solicitação da honra de aval;

V - comprovante de ajuizamento de ação de execução e citação válida do devedor.

Art. 11. O BRB terá o prazo de trinta dias a partir do recebimento da solicitação, mencionada no artigo 10, para emitir parecer e encaminhar ao Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal para deliberação.

Art. 12. Deferida à solicitação de ressarcimento da operação solicitada pelas Instituições Financeiras e/ou os Fundos Governamentais o Conselho Administrativo e Gestor do FADF, encaminhará ao BRB para os seguintes procedimentos:

I – atualizar a planilha de cálculo dos valores a serem honrados com base nos mesmos percentuais da operação inicial;

II - debitar à conta do FADF os valores encontrados na planilha de cálculo mencionada no Inciso I do artigo 12 e creditar à Instituição Financeira e/ou ao Fundo Governamental o respectivo valor, para honrar o aval;

Art. 13. É facultado ao BRB assumir a cobrança da dívida relativa à garantia prestada na operação ajuizada, constituindo advogado para tanto, mediante comunicado à Instituição Financeira e/ou ao Fundo governamental.

Capítulo V

Recuperação das Honras do Aval Prestado pelo FADF

Art. 14. Após o exercício do direito de preferência nas garantias reais, as recuperações de crédito restantes serão solidárias e proporcionalmente repassadas ao FADF, à Instituição Financeira e/ou ao Fundo Governamental, participante da operação.

Art. 15. O FADF a Instituição Financeira e/ou o Fundo Governamental arcarão com as custas processuais necessárias para a propositura da ação judicial, proporcionalmente aos respectivos créditos em execução.

Parágrafo único: As despesas de responsabilidade do FADF para pagamentos de custas processuais serão debitadas da Conta Corrente do Fundo, em até quinze dias da comunicação e comprovação de sua ocorrência.

Art. 16. A Instituição Financeira e/ou o Fundo Governamental se obriga, a adotar todas e quaisquer providências administrativas, judiciais ou extrajudiciais necessárias à recuperação da parcela relativa à garantia honrada pelo FADF.

Art. 17. O advogado contratado pela Instituição Financeira e/ou o Fundo Governamental adotará as providências necessárias ao ingresso do FADF no polo ativo, no prazo de até 15 (quinze) dias contando da data da honra do aval, nos termos processuais que melhor vantagem trouxer ao FADF.

Art. 18. Após o deferimento judicial do pedido de sub-rogação dos direitos do FADF com ingresso no polo ativo da ação, a Instituição Financeira e/ou o Fundo Governamental deverá comunicar o deferimento ao FADF, juntando copia da decisão.

Art. 19. A Instituição Financeira e/ou o Fundo Governamental ficará responsável por eventuais perdas e danos causados ao FADF pela má, irregular, inadequada ou desidiosa atuação dos advogados que contratar ou constituir.

Art. 20. O Banco de Brasília S/A comunicará formalmente ao FADF a data do pagamento da dívida em execução, o valor recuperado, os cálculos realizados para apuração dos valores de cada entidade envolvida, o valor depositado para o FADF, discriminando o que foi recuperado e a data desse depósito.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 21. Os casos omissos nesta Resolução serão objetos de deliberação pelo Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/DF; ALFREDO ALVES GAMA, Representando o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal; ROMILTON JOSÉ MACHADO, Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno – FETADFE e ELAINE BARBOZA DOS SANTOS BARDAWIL, Representando o Presidente do Banco de Brasília S/A.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de 2012, às 10hs30min, no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, localizado no SAIN - Parque Rural – Estação Biológica – Ed. Sede da SEAGRI/DF, em Brasília-DF, com a presença dos membros do Conselho Administrativo e Gestor do FADF, Sr. José Guilherme Tollstadius Leal, Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF; Sr. Alfredo Alves Gama, representando o Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira, Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Srª Elaine Barbosa dos Santos Bardawil, representando o Sr. Jacques de Oliveira Pena, Diretor-Presidente do Banco de Brasília S.A e o Sr. Romilton José Machado, Presidente da Federação dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal e dos colaboradores, os Senhores Edson Rohden, técnico do FADF, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Diretor de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF, Thiago Basílio de Fontoura, funcionário do Banco de Brasília S.A, Rogério Lucio Viana Júnior e Srª Loislene Trindade Rocha, funcionários da Emater/DF, deu-se o início da segunda Reunião Ordinária de 2012 do Conselho Administrativo e Gestor do FADF, com a finalidade de deliberar sobre a Resolução que estabelece taxas e limites para operacionalização do FADF. O Sr. Jorge Carlos Vieira de Carvalho iniciou a Reunião registrando a ausência do Conselheiro Sr. Renato

Simplicio Lopes, Presidente da Federação de Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE-DF e em seguida, informou a impossibilidade do Sr. Lúcio Taveira Valadão, Secretário de Agricultura participar da Reunião e que o mesmo, em cumprimento ao parágrafo 3º do Art. 7º da Lei 4.726, de 28 de dezembro de 2011, indicava o Presidente da Emater/DF Sr. José Guilherme Tollstadius Leal para presidir os trabalhos. Após, leu as sugestões do Secretário de Agricultura, para apreciação e deliberação dos Conselheiros, referente à Minuta de Resolução que trata de taxas e limites para operacionalização do FADF. Os Conselheiros ouviram as sugestões, debateram o tema e aprovaram, por unanimidade, a Resolução nº 01 de 29 de maio de 2012. Finalmente o Presidente da Reunião passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu o comparecimento de todos, e deu por encerrada a Reunião, do que, para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, lavrei a presente Ata, que assinarei com o Presidente e demais Conselheiros, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares pertinentes. José Guilherme Tollstadius Leal-Presidente da EMATER/DF, Alfredo Alves Gama-Representando o Secretário de Estado de Fazenda do DF, Elaine Barbosa dos Santos Bardawil-Representando o Presidente do Banco de Brasília S/A, Romilton José Machado-Presidente da FETA/DF, Jorge Carlos Vieira de Carvalho-Diretor de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF, Edson Rohden-Técnico do FADF.

SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de 2012, às 09hs30min, no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, localizado no SAIN - Parque Rural – Estação Biológica – Ed. Sede da SEAGRI/DF, em Brasília-DF, com a presença dos Conselheiros Sr. José Guilherme Tollstadius Leal, Presidente da EMATER/DF; Sr. Alfredo Alves Gama, representando o Sr. Valdir Moisés Simão, Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Sr. José Leandro da Costa, representando o Sr. Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal; Srª Elaine Barboza dos Santos Bardawil, representando o Sr. Jacques de Oliveira Pena, Diretor-Presidente do Banco de Brasília S.A.; Sr. Romilton José Machado, Presidente da Federação dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal e Entorno-FETA-DFE e dos colaboradores: Sr. Edson Rohden, técnico do FDR/DF, Sr. Thiago Basílio de Fontoura, funcionário do Banco de Brasília S.A., Sr. Rogério Lúcio Viana Júnior e Srª Luislene Rocha, funcionários da Emater/DF e Sr. Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Secretário Executivo do FDR/DF, deu-se início a quarta Reunião Ordinária de 2012 do Conselho Administrativo do FDR/DF. Comprovada a ausência do Secretário de Agricultura, os membros em cumprimento ao Artigo 5º, Parágrafo único da Resolução nº 16, de 18 de novembro de 2003, escolheram o Conselheiro Sr. José Guilherme Tollstadius Leal para presidir a Reunião. O Sr. Edson Rohden, leu a Ata da Reunião anterior que foi aprovada por unanimidade pelos Conselheiros. Após, o Sr. Jorge Carlos Vieira de Carvalho, fez uma breve explicação sobre os andamentos dos projetos e apresentou um relatório parcial do FDR/DF, referente aos meses de janeiro/abril de 2012. Em seguida os Conselheiros passaram a deliberar sobre os pleitos de financiamentos a serem liberados com recursos do FDR/DF, relacionados abaixo: 01) – Matheus Cardoso Peres, processo nº 070.000.794/2012, implantação de 10 (dez) estufas agrícola com 350m² cada, no valor total de R\$ 64.801,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos e um reais), teve como relatora a Srª. Elaine Barboza dos Santos Bardawil, que emitiu parecer favorável; 02) – Marcos Afonso Pieniz, processo nº 070.001.092/2012, aquisição de 01 (um) trator agrícola 4x4, com 103 CV de potência e com cabine, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) custeado com recursos próprios e R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) financiados com recursos do FDR/DF, teve como relator o Sr. Alfredo Alves Gama, que emitiu parecer favorável; e, 03) – Marcelino Barbeato, processo nº 070.001.335/2012, aquisição de 01 (um) veículo utilitário (caminhão), no valor total de R\$ 103.260,00 (cento e três mil, duzentos e sessenta reais), sendo: R\$ 3.263,02 (três mil duzentos e sessenta e três reais e dois centavos) custeado com recursos próprios e R\$ 99.996,98 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), financiados com recursos do FDR/DF, teve como relator José Leandro da Costa, que emitiu parecer favorável. Os Conselheiros após análise aprovaram, por unanimidade, todos os projetos supracitados. Finalmente o Presidente da Reunião passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu o comparecimento de todos, e deu por encerrada a presente Reunião, do que para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Secretário Executivo do FDR/DF, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, assinarei com o Presidente e demais Conselheiros, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares. José Guilherme Tollstadius Leal-Presidente da Emater/DF, Alfredo Alves Gama-Representando o Secretário de Estado de Fazenda do DF, Elaine Barboza dos Santos Bardawil-Representando o Presidente do Banco de Brasília S/A, José Leandro da Costa-Representando o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do DF, Romilton José Machado-Presidente da FETA-DFE, Jorge Carlos V. de Carvalho-Secretário Executivo do FDR/DF, Edson Rohden-Técnico do FDR/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 22, DE 31 DE MAIO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei Complementar nº 840/2011 e, ainda considerando o contido no MEMO Nº 012/2012 – CSIAD de 31 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 06 de junho de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 18, de 26 de abril de 2012, publicada no DODF nº 88, de 07 de maio de 2012, pág. 29, para sanar fatos apontados no Processo nº 380.000.261/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SEIDEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 05 de junho de 2012.

Processo: 080.000.234/2012. Assunto: Reconhecimento de dívida.

À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 4º do decreto nº 33.522, de 08 de fevereiro de 2012, Decreto 33.561 de 07 de março de 2012, o Art. 5º, incisos “V” e “XIV”, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Subsecretaria de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 2.761,65 (dois mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, objetivando o pagamento da despesa com a Fatura nº 100000022079 para custear despesas quanto à contratação de empresa especializada para atender a demanda de produtos postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE00398.

Processo: 080.000.178/2011. Assunto: Reconhecimento de dívida.

À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 4º do decreto nº 32.845, de 08 de abril de 2011, Decreto 33.561 de 07 de março de 2012, o Art. 5º, incisos “V” e “XIV”, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Subsecretaria de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 27.360,83 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e três centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, objetivando o pagamento da despesa com a Nota Fiscal nº 100000003073 referente a prestação de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da Secretaria de Educação, sob a égide do Contrato nº 44/2010.

Processo: 080.003473/2012. Interessado: Secretaria de Estado de Educação. Assunto: Pagamento de Despesa com Pessoal por Determinação Judicial. Considerando que as despesas com pessoal e encargos sociais do mês de dezembro de 2011 serão realizadas com dotações orçamentárias do exercício de 2012 e em conformidade com Artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, nos Artigos 86,87 e 88 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e na Portaria Conjunta SOF/SEF nº 2, de 27 de janeiro de 2011 a Subsecretaria de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA e DETERMINA a execução da despesa no valor de R\$ 20.952,84 (vinte mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), para pagamento da Folha de Exercício Findo Versão 16, Empresa 652 – Ativos do mês de maio/2012, à conta do elemento de despesa 31.90.92.

Processo: 080.003472/2012. Interessado: Secretaria de Estado de Educação. Assunto: Pagamento de Despesa com Pessoal por Determinação Judicial. Considerando que as despesas com pessoal e encargos sociais do mês de dezembro de 2011 serão realizadas com dotações orçamentárias do exercício de 2012 e em conformidade com Artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, nos Artigos 86,87 e 88 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e na Portaria Conjunta SOF/SEF nº 2, de 27 de janeiro de 2011 a Subsecretaria de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA e DETERMINA a execução da despesa no valor de R\$ 4.848,94 (quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), para pagamento da Folha de Exercício Findo Versão 16, Empresa 652 – Ativos do mês de maio/2012, à conta do elemento de despesa 31.90.92.

Processo: 080.003475/2012. Interessado: Secretaria de Estado de Educação. Assunto: Pagamento de Despesa com Pessoal por Determinação Judicial. Considerando que as despesas com pessoal e encargos sociais do mês de dezembro de 2011 serão realizadas com dotações orçamentárias do exercício de 2012 e em conformidade com Artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, nos Artigos 86,87 e 88 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e na Portaria Conjunta SOF/SEF nº 2, de 27 de janeiro de 2011 a Subsecretaria de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA e DETERMINA a execução da despesa no valor de R\$ 39.210,44 (trinta e nove mil duzentos e dez reais e quarenta e quatro centavos), para pagamento da Folha de Exercício Findo Versão 16, Empresa 802 – Contrato Temporário do mês de maio/2012, à conta do elemento de despesa 31.90.92.

JÚNIA CRISTINA FRANÇA SANTOS EGÍDIO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº 41/2012-AJL/SEF.

Processo: 048.009.306/2003 (Anexo: 040.001.646/2011). Interessada: PMH - Produtos Médicos Hospitalares Ltda. Assunto: tare. Ementa: Tributário. Termo de Acordo de Regime Especial - TARE. Manutenção da Decisão de Primeira Instância Administrativa. Pedido de Revisão. Inadmissibilidade. I - A requerente pretende, nesta oportunidade, a revisitação da matéria para que a autoridade julgadora, o Senhor Secretário de Estado de Fazenda, reconsidere sua decisão, tratando-se de recurso que não está previsto na legislação de regência vigente à época da interposição, qual seja, as normas inseridas no Capítulo III do Título VI do Decreto nº 33.269/11. Considerando que, entre os requisitos de admissibilidade de recursos, exige-se a sua previsão em lei, o que não há no caso vertente, conforme demonstrado, resta impedido o conhecimento do recurso ora interposto. II - Ainda que se vislumbre a aplicação subsidiária da Lei nº 9.784/99, aplicada ao Distrito Federal por força da Lei nº 2.834/2001, a admissibilidade do recurso ora interposto encontra óbice no seu art. 63, inciso IV, segundo o qual o recurso não será conhecido quando interposto após exaurida a esfera administrativa. No caso vertente, a decisão do Secretário de Estado de Fazenda, acerca do recurso contra a decisão de primeira instância, fls. 1.822/1.830, esgotou as instâncias previstas na legislação de regência, encerrando a discussão em sede administrativa. III - Ademais, inexistem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de

justificar a revisão, ex officio, da decisão recorrida. Na verdade, os argumentos trazidos pela requerente em seu pedido de reconsideração são insuficientes para elidir as conclusões lançadas no Parecer nº 009/2012-GAB/SEF, cujos fundamentos foram incorporados à decisão recorrida. Por outro lado, a Lei nº 4.732/2011 e o Convênio ICMS 86/2011 tem efeitos somente para aquelas empresas regulares nos regimes do TARE e/ou REA/ICMS, não possuindo o condão de elidir o Termo de Cassação de Regime Especial nº 07/2011 - SUREC/SEF. Pela inadmissibilidade pedido de revisão. APROVO O PARECER Nº 041/2012-AJL/SEF, lançado às fls. 1.861/1.865. Adoto seus fundamentos para NÃO CONHECER o pedido de “revisão” interposto pela interessada, às fls. 1.833/1.850, mantendo-se a decisão impugnada, pelos seus próprios fundamentos.

Após a publicação no DODF, à SUREC para as providências cabíveis.
Brasília/DF, 4 de junho de 2012.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA
Secretário de Estado

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 9, DE 23 DE MAIO DE 2012.

Credencia técnico da empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 125.001.083/2006, RESOLVE: CREDENCIAR a empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC estabelecida no SETOR COMERCIAL SUL – QUADRA 01 – BLOCO F – Nº 30 – 11º ANDAR ASA SUL - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 54.526.082/0058-77 e no CF/DF nº 07.348.410/003-94, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca EPSON, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados: Técnicos: EDEL SOARES DA SILVA, CPF nº. 951.932.001-68, RG nº. 2.010.208 SSP/DF; IVANDRO DE SOUZA CPF nº. 620.570.811-68, RG nº. 1.509.960 SSP/DF; ÉLCIO CÂNDIDO JÚNIOR, CPF nº 065.638.238-40, RG nº.17.640.980 SSP/SP; LEANDRO JOSÉ DOS REIS BEZERRA, CPF nº 721.677.771-91, RG nº. 2.009.788 SSP/DF; ERIVALDO MARQUES CAVALCANTE, CPF nº 863.676.331-20, RG nº. 1.670.274 SSP/DF; LICÍNIO AMADEU DOS SANTOS JÚNIOR, CPF nº 794.207.371-87, RG nº 1.475.270 SSP/DF; RODRIGO ALVES DE CASTRO, CPF nº. 712.444.841-72, RG nº.2.028.381 SSP/DF; ROSELITO LEAL DA SILVA, CPF nº. 505.425.751-91, RG nº.1.107.909 SSP/DF e WALESON RICARDO DE MOURA, CPF nº 709.348.431-04, RG nº. 1.941.498 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF TM- H6000 FB III, TDF 02/2011; ECF-IF TM T81 FB III, TDF 04/2011.

ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 23 DE MAIO DE 2012.

Credencia técnico da empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TECNICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 040.000.452/2001, RESOLVE: CREDENCIAR a empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TECNICA LTDA estabelecida no SCLS 413 BLOCO B LOJA 6- ASA SUL – BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 04.157.193/0001-40 e no CF/DF nº 07.417.284/001-99 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SWEDA, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos do equipamento abaixo especificado: Técnicos: ALEX LUCAS DE JESUS SILVA, CPF nº 015.497.761-69, RG nº 2.552.741/SSP-GO; BRUNO MEDEIROS DO AMARAL, CPF nº 032.237.561-40, RG nº 2.833.972 SSP/DF; CARLOS ROBERTO CAVALCANTE MORATO, CPF nº. 327.959.204-68, RG nº. 1.896.352 SSP/DF; JOÃO BATISTA FERREIRA FILHO, CPF nº. 018.523.711-19, RG nº. 5.196.608 SSP/GO. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF/IF ST 100, TDF 07/2009; ECF/IF ST 1000, TDF 06/2005; ECF/IF ST 120, TDF 08/2009; ECF/IF ST 200, TDF 06/2009; ECF/IF ST 2000, TDF 07/2010; ECF/IF ST 2500, TDF 12/2008.

ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

DESPACHO DA GERENTE

Em 28 de maio de 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTE-

RESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$):042.004.682/2011, DURVAL DE SOUZA, IPTU/TLP, R\$ 314,93;042.004.704/2011, ALVANDIR PEREIRA FELIX, IPVA, R\$ 169,12;042.001.674/2012, ELISANDRO SCARCEL DOS SANTOS, ITBI, R\$ 2.968,11;127.001.989/2012, COOPERATIVA HABITACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE COMUNICAÇÃO DO DF, IPTU/TLP, R\$ 272,36.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 28 DE MAIO DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO:042.005.485/2011, ARISTIDES RAMOS GONÇALVES, SHI QR 323 CJ. 12 LT. 10, 46753788, tendo em vista que o requerente não era a titular do imóvel, 2008 a 2012;042.000.225/2012, MARIA VILANY MACHADO SILVA, QNA 14 LT. 22, 20004109, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², 2012;042.000.653/2012, MILTON PINTO DE MESQUITA, SHI QR 205 CJ. 03 LT. 19, 50229885, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², 2012;046.000.012/2012, FIDELCINO LOPES PEREIRA, QNM 34 CJ. D LT. 34, 30201179, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², 2010 a 2012. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 35, DE 28 DE MAIO DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO:042.006.114/2011, LUZIA SOARES MAIA, QND 54 LT. 23, 20123930, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², 2012; 046.003.915/2011, JOÃO ELIAS DE SOUSA, SHI QR 419 CJ. 02 LT. 09, 46800026, tendo em vista que a requerente não utilizava o imóvel como sua residência e de sua família, 2012.

Cumprido esclarecer que, nos termos do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 28 DE MAIO DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO:042.005.539/2011, JAIR ALVES MARTINS, QNL 19 CJ. G LT. 07, 20588151, tendo em vista que o requerente à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2010), não era aposentado, pensionista ou não se enquadrava no benefício previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, 2010. Cumprido esclarecer que, nos termos do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DO GERENTE

Em 05 de junho de 2012

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuinte a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.000.469/2012, MARIA CONSTÂNCIA TORRES LOPES, IPTU/TLP,

R\$ 658,29; 044.000.519/2012, DOMINGOS CAITANO VILAS BOAS, IPTU/TLP, R\$ 220,16; 044.000.548/2012, EDMÉE DOS SANTOS, IPTU/TLP, R\$ 885,35; 044.000.549/2012, FRANCISCO CELSO DE LIMA, IPTU/TLP, R\$ 1.657,48; 044.000.580/2012, FRANCISCO GONÇALVES DE CARVALHO, IPTU/TLP, R\$ 254,05; 044.000.6372012, ODENILTON CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, R\$ 203,84; 044.000.608/2012, JILVAN BELMIR DE ASSUNÇÃO SILVA, ITCD, R\$ 5.481,41; 044.000.585/2012, NILSON RODRIGUES DE SOUZA, TLP, R\$ 109,07; 042.001.702/2012, ELIAS ALVES FAUSTINO, IPVA, R\$ 167,57; 042.001.746/2012, MARCIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, IPVA, R\$ 590,26; 044.000.510/2012, WANDELL HERMENEGILDO ALVES, IPVA, R\$ 141,62; 044.000.523/2012, PAULO CASSEANO, IPVA, R\$ 226,21; 044.000.609/2012, JOSÉ NARLYN NASCIMENTO, IPVA, R\$ 75,34; 044.000.577/2012, ARIATIA RODRIGUES MACÊDO, IPVA, R\$ 320,53; 044.000.582/2012, LUCÍLIA MIGUEL PORFIRIO PRATES, IPVA, R\$ 221,27.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 5 DE JUNHO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1.º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis n.º 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.477/2012, JOÃO ROQUE DA SILVA, QD 07 LT 99 ST OESTE - GAMA, 1741608-6, 2012, área construída superior a 120,00 m²; 044.000.532/2012, RAIMUNDO CAMPOS, QD 32 LT 102 ST LESTE - GAMA, 1750719-7, 2012, não era aposentado/pensionista/beneficiário na data do fato gerador. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei n.º 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias contados da ciência).

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 403, de 22 de maio de 2012, publicada no DODF nº 105, de 30 de maio de 2012, página 34; ONDE SE LÊ: “...ducentésima octogésima oitava Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2012...”; LEIA-SE: “...ducentésima nonagésima Reunião Extraordinária, realizada no dia 22 de maio de 2012...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 18 de maio de 2012.

Referência: Processo Administrativo nº 054.002.073/2011. Interessado(s): PMDF e MOURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL DA CANDANGOLÂNDIA. Assunto: Apurar se o atraso na entrega de materiais referente às notas de empenho nº 2011ne000539 e 2011ne000698, conforme relatório s/nº - SAS, datado de 11 de outubro de 2011 e ofício nº 1.798/2011-SAS, datado de 31 de agosto de 2011, constitui violação de cláusula contratual por parte da empresa MOURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL DA CANDANGOLÂNDIA. Notas de Empenho 2011NE000698 e 2011NE000539. Recurso in albis. Emissão de Guia. Despacho Final. Concorde na íntegra com o Despacho nº 104/2012 da ATJ/DLF, subscrevendo que o prazo para interposição de recurso por parte da Empresa MOURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL DA CANDANGOLÂNDIA, transcorreu in albis, já que a mesma não apresentou resposta conforme descrito no artigo 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006, devendo, portanto, ser emitida em desfavor da Contratada, Guia de Recolhimento aos cofres do Distrito Federal, nos termos do Parecer nº 292/2011 – PROCAD, no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato. No mesmo sentido, deve ser aplicada multa de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sobre o valor total das notas de empenho 2011ne000539 e 2011ne000698, pelos 10 (dez) dias de atraso na entrega do material delas constante. Nesse sentido, determino à DALF que adote as seguintes providências: Emitir guia de recolhimento em favor do Distrito Federal nos termos dos incisos II e III do art. 4º do Decreto Distrital nº 26.851/2006, ou seja, de 5% (cinco por cento) sobre o valor das notas de empenho, mais multa de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sobre o valor total das notas de empenho 2011ne000539 e 2011ne000698, pelos 10 (dez) dias de atraso na entrega do material delas constante; Acompanhar a efetivação do pagamento da multa por parte da empresa e, na hipótese de não ser pago, informar de imediato a este Departamento; Apensar os presentes autos ao processo de origem nº 054.000.927/2011. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

Referência: Processo Administrativo nº 054.002.862/2010. Interessado(s): PMDF e ITIBAN COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Assunto: Apurar se o atraso na entrega de material de limpeza referente aos itens 35 e 40, constantes da Ata de Registro de Preços nº 0093/2009 e- COMPRAS, constitui violação de cláusula contratual por parte da empresa ITIBAN COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Concorde na íntegra com o Despacho nº 099/2012 da ATJ/DLF, subscrevendo que, conforme Parecer nº 292/2011 da Procuradoria Fiscal da PGDF deve ser confeccionada nova guia

de recolhimento em favor do Distrito Federal – DOCUMENTO AVULSO DE ARRECADÇÃO – nos termos do inciso III, do art. 4º do Decreto Distrital nº 26.851/2006, ou seja, 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, vez que houve atraso na entrega dos itens 35 e 40 do Pregão Eletrônico 246/2009 – CECOM/SUPRI/SEPLAG (Ata de Registro de Preços 0093/2009). Nesse sentido, determino à DALF que adote as seguintes providências: Emitir guia de recolhimento em favor do Distrito Federal nos termos do inciso III, do art. 4º do Decreto Distrital nº 26.851/2006, ou seja, 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho 2011NE000492. Acompanhar a efetivação do pagamento da multa por parte da empresa e, na hipótese de não ser pago, informar de imediato a este Departamento; Apensar os presentes autos ao Processo de origem nº 054.000.272/2010. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF. Brasília-DF, em 18 de maio de 2012.

Referência: Processo 054.000.294/2011 – Contratação de Instituição de Ensino Superior para prestação de serviços e atividades de apoio ao ensino para o Departamento de Educação e Cultura e para suas Unidades vinculadas. Interessado: PMDF. Assunto: Inviabilidade de Contratação Emergencial e Arquivamento de Processo. Concorde na íntegra com o Despacho nº 090/2012 da ATJ/DLF, entendendo ser inviável a contratação emergencial de serviços e atividades de apoio ao ensino da PMDF, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, por conta do não enquadramento da situação suscitada pelo Departamento de Educação e Cultura aos pormenores do dispositivo legal, por inexistir qualquer circunstância emergencial ou calamitosa comprovada no caso em tela. À DALF para adoção das seguintes providências: Arquivar o Processo nº 054.000.294/2011. Oficiar ao Departamento de Educação e Cultura acerca do arquivamento deste Processo. Caso persista a necessidade, recomenda-se a elaboração de projeto básico para abertura de novo processo. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 1º de junho de 2012.

Processos: 052.000.067/1999, 052.001.921/2004, 052.001.703/2006, 052.001.900/2009. Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal Assunto: Reconhecimento da dívida. Considerando os termos do artigo 22, do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 86 a 88, das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, a autorização para pagamento constante no Decreto Distrital nº 33.324, de 9 de novembro de 2011, e delegação de competência constante na Portaria nº 3 da PCDF, de 11 de janeiro de 2012, reconheço a dívida no valor de R\$ 82.227,26 (oitenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), relativa a acerto financeiro para herdeiros que será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União, aprovado para o exercício de 2012 e alocada à Natureza da Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.0041.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 327, DE 31 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: Art. 1º Tornar Sem Efeito a publicação constante no DODF nº 97, de 18 de maio de 2012, página 38, referente à Instrução nº 248, 15 de maio de 2012, que trata da dispensa e designação de Executor do Contrato nº 22/2011, celebrado entre o DETRAN-DF e a Empresa RICCI ELETRÔNICA LTDA. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 342, DE 4 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: Art. 1º Tornar Sem Efeito a publicação constante no DODF de nº 103, de 28 de maio de 2012, página 48, referente à rescisão do Convênio nº 01/2009, celebrado entre o DETRAN-DF e a ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE VEÍCULOS DO DISTRITO FEDERAL – AGENCIAUTO - Processo 055.008.627/2004.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de junho de 2012.

Diante da instrução processual e manifestação favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa de fls. 232/237: 1) AUTORIZO a contratação da empresa SWOT – Serviço de Festas e Eventos, para prestação de serviços de organização, coordenação e fiscalização de eventos, mediante adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 10/2011 da Universidade Federal do Ceará; 2) RATIFICO todos os atos praticados no processo em epígrafe, nos termos do inciso I do art. 1º c/c art. 8º do Decreto nº 33.662, de 15 de maio de 2012.

RAFAEL OLIVEIRA

Respondendo